



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Educandário Sorriso de Criança em Ação

EMENTA: Credencia o Educandário Sorriso de Criança em Ação, em Juazeiro do Norte, e autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, até 31.12.2006.

RELATOR: Francisco Olavo Silva Colares

SPU Nº 04360623-7

PARECER: 0062/2006

APROVADO: 07.02.2006

I – RELATÓRIO

Maria Helena Bezerra, registro nº 5320, diretora do Educandário Sorriso de Criança em Ação, pertencente à rede particular de ensino, com sede na Rua Pio Norões, 647, Juazeiro do Norte, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 05.694.159/0001-77, mediante processo nº 04360623-7, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e a autorização para o funcionamento da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental.

Cícera Avelina Pereira Bezerra, legalmente habilitada, com registro nº 6586, responde pela secretaria escolar.

Consta, ainda, do processo, a seguinte documentação:

- requerimento;
- fotografias das principais dependências;
- projeto pedagógico;
- regimento escolar;
- currículos.

O corpo docente é composto de seis professores, todos devidamente habilitados.

A instituição dispõe de uma biblioteca para atendimento aos alunos, devidamente organizada.

De acordo com Relatório de Visita realizado pelo CREDE – 19, a instituição reúne condições favoráveis de funcionamento.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 361/2000 e 372/2002, deste Conselho.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0062/2006

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento do Educandário Sorriso de Criança em Ação, em Juazeiro do Norte, e à autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2006.

O regimento escolar apresentado não satisfaz as normas deste Conselho.

Determinamos, que, por ocasião do credenciamento a instituição apresente a este Conselho o regimento escolar elaborado com base na Lei nº 9394/1996 e Resolução nº 0395/2005 – CEC.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 07 de fevereiro de 2006.

FRANCISCO OLAVO SILVA COLARES

Relator

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC